PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
294

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE (RR)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.606/0001-80, com sede na Av. Perimetral Norte, S/Nº- Centro, Estado de Roraima, CEP: 69.378.000 , neste ato representado por seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR SERRA BONFIM FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Paulino Gomes da Costa, S/N, Município de Caroebe-RR, inscrito no CPF nº 618.303.302-25 e Carteira de Identidade nº 12433063, SSP/AM, de agora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIVELLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.850.235/0001-00**, com sede na Av. Macapa, S/nº Centro- Caroebe-RR, CEP: 69.378-000, neste ato representada pela Srª. **VITÓRIA OLIVEIRA DE SOUZA CRIVELLI**, inscrito (a) no CPF sob o nº 031.146.932-96, Av. Macapa, S/nº Centro- Caroebe-RR, CEP: 69.378-000, de agora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10, DIESEL COMUM, FLUIDO PARA FREIOS, OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA, OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL, GRAXA E ARLA 32), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CAROEBE-RR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2024, Processo Nº. 009/2024,** bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O prazo de entrega dos itens será parceladamente, porém imediatamente conforme os pedidos das demandas, sendo aplicados diretamente no veículo de propriedade da Prefeitura Municipal, vedada a entrega para transporte.

2.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Fls. 295

ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos itens fornecidos pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R$ 372.889,31 (Trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).**

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	**Tipo**	**Quant/ Litros**	Desconto estimado **(% mínimo aceito)**	**Valor estimado**	**Valor estimado com desconto**	**Total com desconto (R$)**
1	GASOLINA COMUM	7500	1%	7,49	7,41	55.575,00
2	DIESEL S-10	28.000	1%	7,39	7,31	204.680,00
3	DIESEL COMUM	7000	1%	7,34	7,26	50.820,00
4	ARLA 32(BALDE 20L).	150	1%	173,33	171,59	25.738,50
5	OLEO LUBRIFICANTE 15W40(DIESEL)	14	1%	527,67	522,39	7.313,46
6	GRAXA	08	1%	586,67	580,80	4.646,40
7	OLEO LUBRIFICANTE 15W40(DIESEL)	45	1%	32,67	32,34	1.455,30
8	FLUÍDO DE FREIO	15	1%	29,00	28,71	430,65
9	GASOLINA ADITIVADA	3.000	1%	7,49	7,41	22.230,00
VALOR TOTAL: R$ 372.889,31 (Trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).						**R$ 372.889,31**

PREFEITURA MUNICIP. DE CAROEBE
Fls. 296

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta das rubricas orçamentárias do exercício de 2024.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado semanalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 07 (sete) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos itens fornecidos, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências.

5.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.4 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
297

5.6 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 O presente pacto vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data assinatura.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

III - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

MUNICIPAL DE CAROEBE
298

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.2 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a contratação seja executada na forma estabelecida.

c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;

b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
299

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de correntes da execução do presente contrato;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.

g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;

h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

300

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sansões à CONTRATADA nas seguintes situações:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal n°14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

301

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados; atraso injustificado no fornecimento; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;

II - Entrega em desacordo com o contratado;

III - Atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.

c) Quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º14.133/21.

12.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
302

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial SRP n.º 003/2024 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta - PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 ("LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" OU "LGPD")

15.1 A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD).

15.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD).

15.4 A Contratada obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

15.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
303

somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

15.6 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

16.2 As partes elegem o foro da Comarca de São Luiz-RR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caroebe- RR, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
CNPJ n° 01.614.606/0001-80
CONTRATANTE

Vitoria Oliveira de Souza Crivelli

CRIVELLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA
CNPJ n° **45.850.235/0001-00**
CONTRATADA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

304

Testemunhas:

NOME:_____ **CPF:** _____

NOME:_____ **CPF:**_____

Art. 1° - Fica **NOMEADO** para exercer em caráter efetivo o cargo/função pertinentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bonfim, o candidato aprovado e convocado, relacionado no anexo I deste Decreto, devendo o mesmo comparecer na Prefeitura Municipal de Bonfim neste dia, 24 de setembro de 2024, às 10:00 horas, a fim de assinar o respectivo Termo de Posse, conforme as prescrições constantes no regime jurídico dos servidores municipais.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bonfim, 24 de setembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito do Município de Bonfim

PREFEITURA DE CAROEBE Fls: 305

ANEXO I

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRONTEIRA						
CLASS	PCD	Nº INSC.	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA DA ACADEMIA	MÉDIA
18	-	6124	FELIPY MUNIZ FREIRES DA SILVA	79	9,172	44,086

JONER CHAGAS
Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:9B8F9CE0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GABINETE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2024
PROCESSO: 009/2024
O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, por intermédio do Pregoeiro **NOEL FERREIRA DA COSTA**, de acordo com a lei vigente, torna público ós preços REGISTRADOS em PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2024 supracitado, oriundo do Processo N° 009/2024, cujo Objeto é a **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10, DIESEL COMUM, FLUIDO PARA FREIOS, OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA, OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL, GRAXA E ARLA 32), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CAROEBE-RR.**
FORNECEDOR: CRIVELLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA, CNPJ: 45.850.235/0001-00.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 372.889,31 (Trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme tabela abaixo:

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
I	Tipo	Quant/ Litros	Desconto estimado (% mínimo aceito)	Valor estimado	Valor estimado com desconto	Total com desconto (R$)
1	GASOLINA COMUM	7500	1%	7,49	7,41	55.575,00
2	DIESEL S-10	28.000	1%	7,39	7,31	204.680,00
3	DIESEL COMUM	7000	1%	7,34	7,26	50.820,00
4	ARLA 32(BALDE 20L).	150	1%	173,33	171,59	25.738,50
5	OLEO LUBRIFICANTE 15W40(DIESEL)	14	1%	527,67	522,39	7.313,46
6	GRAXA	08	1%	586,67	580,80	4.646,40
7	OLEO LUBRIFICANTE 15W40(DIESEL)	45	1%	32,67	32,34	1.455,30
8	FLUIDO DE FREIO	15	1%	29,00	28,71	430,65
9	GASOLINA ADITIVADA	3.000	1%	7,49	7,41	22.230,00
VALOR TOTAL: R$ 372.889,31 (Trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).						**R$ 372.889,31**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, contados da data da assinatura da mesma. Demais informações encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Caroebe – RR.

Caroebe – RR, 19 de setembro de 2024.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe-RR.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C009DB40